



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI  
GABINETE DA PREFEITA

**PROJETO DE LEI N° 020/2022**

"Dispõe sobre a criação e aumento de cargos públicos, **disposto no anexo I da Lei n° 238 de 08 de abril de 2011**, e autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder com a realização de concurso público para preenchimento de cargos efetivos e dá outras providências.

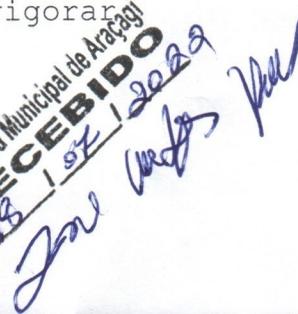
**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Esta Lei dispõe sobre a criação e aumento dos cargos públicos de provimento efetivo, com suas remunerações respectivas referentes ao quadro de servidor público da Prefeitura Municipal de Aracagi e dá outras providencias.

**Art. 2°** - Fica criado o cargo efetivo de "**AUDITOR FISCAL MUNICIPAL**", no Quadro de Pessoal Efetivo. Lei Municipal n° 238/11, de 08 de abril de 2011, anexo I, **com 01 (uma) vaga**. Com formação Superior em direito ou contabilidade, com remuneração mensal inicial de R\$ 1.818,00 (Um mil oitocentos e dezoito reais. Carga horária 30 horas semanais.

**Art. 3°** - O anexo I, da lei n° 238/11, passa a vigorar com a seguinte alteração:

  
Josilda Macena Benicio Leite  
PREFEITA

Prefeitura Municipal de Aracagi  
**RECEBIDO**  
18 / 07 / 2022  


## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir atos administrativos complementares, bem como, autorizado a realizar concurso público de provas objetivas, provas práticas e/ou de títulos, dependendo da conveniência de cada cargo necessários a plena execução desta Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais e suplementares específicos de recursos disponíveis.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Araçagi-PB, 06 de julho de 2022.

  
**Josilda Macena Benício Leite**  
**Prefeita Constitucional**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI  
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - ATIVIDADE DE NÍVEL  
SUPERIOR

CARGO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO INICIAL
Analista de Controle Interno	02	R\$ 1.700,00
<b>Auditor Fiscal Municipal</b>	<b>01</b>	<b>R\$ 1.818,00</b>
Assistente Social	02	R\$ 1.700,00
Bioquímico	02	R\$ 1.490,00
Cirurgião Buco-Facial	01	R\$ 1.700,00
Educador Físico do NASF	01	R\$ 1.700,00
Enfermeiro	05	R\$ 1.700,00
Engenheiro	01	R\$ 1.440,00
Farmacêutico	01	R\$ 1.700,00
Fisioterapeuta	03	R\$ 1.700,00
Fonoaudiólogo	01	R\$ 1.700,00
Médico	13	R\$ 1.212,00
Médico do NASF	01	R\$ 1.212,00
Nutricionista	01	R\$ 1.700,00
Odontólogo	04	R\$ 1.700,00
Psicólogo	01	R\$ 1.700,00
Psicólogo do CRAS	01	R\$ 1.700,00
Psicólogo do NASF	01	R\$ 1.700,00
Veterinário	01	R\$ 1.212,00

  
Josilda Macena Benício Leite  
PREFEITA

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Submeto à apreciação dos Senhores vereadores o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação dos cargos de Auditor Fiscal Municipal o qual deverá ter curso superior em ciências jurídicas ou em ciências contábeis.

Justifica-se o Projeto em epígrafe em razão da necessidade de atender as exigências do Ministério público Estadual nos Termos do Ajustamento de Conduta, assinado em 15.03.2021, entre o Município de Araçagi e o Ministério Público Estadual na pessoa da Promotora de Justiça a Sra. DANIELLE LUCENA DA COSTA ROCHA, que trata do IPTU Legal, conforme processo em anexo para serem analisados e apreciados pelos senhores vereadores.

Justifica-se ainda o presente Projeto em apreço tendo em vista que o Ministério Público Estadual celebrou Termo de Ajustamento de Conduta com o fim de criação do cargo de Auditor Fiscal e Fiscal de Tributos e com isso estruturar melhor o setor de fiscalização e arrecadação tributária de nosso Município.

Justifica-se ainda este Projeto de Lei pelo fato de com isso o Município afastar a ação de negligência em matéria tributária e delinear as mediadas de otimização com o fim de dar melhor eficiência à arrecadação do IPTU/OUTROS tributos no âmbito do Município, além de todos os tributos de competência da Edilidade.

Justifica-se por fim o Projeto de Lei em análise, pelo simples fato de ainda não termos criado e dado uma melhor estruturação ao mencionado setor que pertence a Secretaria de Finanças de nosso Município, por isso que se faz necessário à aprovação deste projeto de Lei, por esta Casa Legislativa para regularizar e organizar melhor o mencionado setor, para serem analisados pelos senhores vereadores.

Assim, acreditamos na melhor acolhida dessa proposição, em face dos objetivos que são por sua natureza, extensivo a todos Araçagienses.



**Josilda Macena Benício Leite**  
Prefeita Constitucional